



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 22 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2974

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Lei nº 393 de 22 de abril de 2022** - Concede reajuste dos vencimentos do quadro do magistério público municipal para adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.
- **Lei nº 394 de 22 de abril de 2022** - Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos servidores públicos do Município de Teofilândia e dá outras providências.
- **Lei nº 395 de 22 de abril de 2022** - Modifica art. 37 da Lei o plano de cargos e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Teofilândia e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 393 DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Concede reajuste dos vencimentos do quadro do magistério público municipal para adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Teofilândia.

Art. 2º - Aos servidores e servidoras do quadro do magistério público municipal, tendo em vista o quanto disposto na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, e publicado no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2022, será concedido um reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao valor do piso salarial aplicado atualmente no Município de Teofilândia, tanto para aqueles que cumprem a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quanto para quem cumpre e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teofilândia - BA, 22 de abril de 2022.

HIGO MOURA MEDEIROS

Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 394 DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos servidores públicos do Município de Teofilândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a partir da publicação desta Lei, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, que é a revisão geral anual, e o Art. 45, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. - O percentual indicado no *caput* equivale ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, acumulado entre janeiro de e dezembro de 2021.

Art. 2º - Estão excluídos do presente reajuste os servidores do magistério público municipal, cuja regulamentação salarial é estabelecida através do piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Teofilândia - BA, em 22 de abril de 2022.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 395 DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Modifica art. 37 da Lei o plano de cargos e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Teofilândia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 37 da Lei Lei 012 de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 - Ao servidor ocupante de cargo público efetivo que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de publicação da Lei Complementar Municipal nº 012/2009, e que exercer cargos de provimento temporário, é assegurada estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa do cargo comissionado, como vantagem pessoal, a integralidade do valor do símbolo ou do subsídio, referente a diferença entre o valor deste e o vencimento do cargo de provimento permanente, observados o prazo mínimo para obtenção do direito, de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos descontinuados de efetivo exercício funcional em cargo em comissão, função de confiança e secretário municipal, com base nos critérios a seguir:

§ 1º - O tempo de exercício em cargos em comissão ou funções de confiança, para efeito de reconhecimento do direito à estabilidade econômica, que se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo de provimento temporário, fixando-se, neste momento, seu correspondente valor, somente poderá ser computado em um vínculo funcional efetivo, vedado o seu fracionamento para aquisição do mesmo benefício em outro vínculo de igual natureza que porventura o servidor esteja investido.

§ 2º - A vantagem pessoal por estabilidade econômica, aos servidores que já tiveram o direito concedido até a publicação dessa lei, será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo em que foi fixada, observando-se as correlações

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

e transformações estabelecidas em Lei.

§ 3º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo de provimento temporário deverá optar, enquanto perdurar esta situação, entre a vantagem pessoal já adquirida e o valor da gratificação pertinente ao exercício do novo cargo.

§ 4º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo de provimento temporário poderá obter a modificação do valor da vantagem pessoal, passando esta a ser calculada com base no valor do símbolo correspondente ao novo cargo, observado, para o cumprimento do requisito temporal:

§ 5º - O valor da estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

§ 6º - Para os efeitos deste artigo, será computado tempo de:
I - exercício de cargo em comissão, direção, chefia e assessoramento superior e intermediário na Administração direta;
II - exercício de funções de confiança formalmente instituídas na administração direta, incluindo cargo de secretário municipal, controlador geral e procurador;

§ 7º - A incorporação da vantagem pessoal, nas hipóteses do § 6º deste artigo, será calculada e fixada com base no valor do símbolo correspondente ao cargo de provimento temporário da Administração direta, onde seja o servidor lotado, que mais se aproxime do percebido pelo mesmo, não podendo exceder o valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia.

§ 8º - A concessão de estabilidade econômica, com utilização de tempo de serviço prestado na forma do inciso II do § 6º deste artigo, só poderá ocorrer findo o prazo do estágio probatório.

Art. 2º - Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teofilândia - BA, em 22 de abril de 2022.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30